



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.677 MACEIÓ/AL, 27 DE JUNHO DE 2025.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2025
Autor(a): COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

*ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 74-B DA
LEI ORGÂNICA DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 74-B da Lei Orgânica do Município de Maceió, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74-B. (...)”

§ 1º As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas no limite de 1,55% (Um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de natureza obrigatória e progressiva, aplicando a metade deste percentual as ações e serviços públicos de saúde, a serem destinadas da seguinte forma:

- ano 2026, sendo de natureza obrigatória o percentual de 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos).
- ano 2027, sendo de natureza obrigatória o percentual de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos).
- ano 2028, sendo de natureza obrigatória o percentual de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos).”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Maceió entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2025.

CHICO FILHO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AF12ED5F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/06/2025. Edição 7196

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>